



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 519/18

PROTOCOLO N° 14.929.967-0

DATA: 16/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 140/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NÓBREGA DA CUNHA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 822/18 e nº 825/18–Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Prefeito Moacyr Castanho, nº 1403, do município de Bandeirantes. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2058/18, de 09/05/18, pelo prazo de dez anos, de 25/06/17 a 25/06/27. (fl.166)

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 4252/06, de 28/09/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 5660/13, de 04/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 106)



PROCESSO N° 519/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 07/18 e 08/18, de 13/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 19/03/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 118 e 151, 127 e 165)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres n°s 160/18 e 161/18, de 02/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 157 e 170)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n°s 1319/18 e 1320/18, de 09/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 160 e 173)

Ao protocolado foram anexados o Certificado de Conformidade n° 2161/18, a Resolução n° 2058/18 – Seed/CEF, referente à renovação do credenciamento da Educação Básica e a Vida Legal da instituição de ensino. (fls. 165 a 169)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Sobre o atraso na entrega do processo, a escola justificou que não apresentou em junho de 2017 devido a falta de documentos necessários, o que comprometeu a tramitação do processo. (...)



PROCESSO N° 519/18

Instalações Físicas: a comissão constatou melhorias no prédio, pois oferece boas condições de funcionamento. Os ambientes, dimensões e localização do imóvel correspondem a planta baixa e encontram-se em bom estado de conservação. (...) O colégio realizou serviços de manutenção, principalmente das salas de aula e sanitários, há rampa de acesso com corrimão da quadra coberta e outras adequações de acessibilidade. (...)

Salas de aula: possui 12 salas de aula, todas em boas condições (...). TV Pendrive e cortinas. (...) A Educação de Jovens e Adultos funciona no **período noturno**, com alunos da sede do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha e as turmas de APED: 05 turmas com 225 alunos do CE Marcílio Dias, 02 turmas com 90 alunos do CE Vinícios de Moraes, 05 turmas com 225 alunos do CE Joaquim Maria Machado de Assis e 02 turmas com 90 alunos da EEI Cacique Tudja Nhanderú, todas turmas na modalidade EJA. (...)

Laboratório de Ciências: instalado em espaço próprio, com armários, bancada central, (...) dispendo de vidrarias e reagentes necessários, microscópio e outros instrumentos que propiciam a participação dos alunos nas atividades. (...)

Biblioteca: possui espaço amplo, com mobiliários e ambiente adequado para realização de leitura e pesquisa, (...) e um amplo acervo bibliográfico que atende aos cursos. (...)

Laboratório de Informática: dispõe de 20 computadores do sistema Paraná Digital, com acesso à internet. É bem utilizado com atividades realizadas no laboratório em todas as disciplinas. (...)

Espaço para Educação Física: possui uma quadra coberta e uma sem cobertura e no auditório funciona uma sala de jogos com 02 mesas de pibolim, 02 de tênis e 01 de Aerorok. (...)

Acessibilidade: foi construída uma rampa de acesso para a quadra coberta. O acesso se faz pelo portão do estacionamento e refeitório, tendo uma rampa com corrimão de acesso ao 1º piso, onde possui banheiro adaptado, feminino e masculino. (...)

Auditório: com capacidade para 200 pessoas, palco e multimídia. (...)

Certificado de Conformidade: nº 2161/18, emitido em 21/06/18, validade de um ano, a partir da presente data. **Licença Sanitária:** com vigência até abril de 2019. (...)



PROCESSO N° 519/18

A Avaliação Interna se encontra às fls. 144 e 158, e quadro abaixo.

Ensino Fundamental

ENSINO	DISCIPLINA	MATRICULADOS					DESISTENTE					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Fase II	Matemática	76	58	53	81	99	22	23	11	20	31	54	35	42	59	42
Fase II	Ciências Naturais	65	64	48	49	101	12	21	11	7	30	53	43	35	40	49
Fase II	Geografia	61	73	43	50	82	17	18	1	25	20	44	55	41	24	34
Fase II	História	66	61	47	63	118	10	11	9	14	18	56	50	38	47	62
Fase II	LEM-Ingês	80	65	42	55	102	6	18	4	7	19	74	47	38	44	61
Fase II	Arte	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Fase II	Língua Portuguesa	60	45	34	50	81	13	15	8	16	12	47	30	26	27	36
Fase II	Arte	51	48	78	64	71	16	20	18	13	20	35	28	60	48	39
Fase II	Educação Física	42	25	57	56	101	7	1	11	8	14	35	24	46	46	36
Fase II	TOTAL	501	439	402	468	757	103	127	73	110	164	398	312	326	335	361

Ensino Médio

ENSINO	DISCIPLINA	MATRICULADOS					DESISTENTE					CONCLUINTE				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Médio	Matemática	53	81	83	55	42	7	25	8	2	15	46	56	75	52	22
Médio	Física	55	51	45	63	73	9	9	0	5	3	46	42	45	54	55
Médio	Química	54	46	54	66	65	4	5	1	13	7	50	41	53	51	42
Médio	Biologia	44	68	66	32	80	7	16	5	3	11	37	52	61	29	53
Médio	Geografia	66	48	46	57	56	9	5	1	9	12	57	43	45	46	27
Médio	História	59	60	47	47	82	16	16	0	4	7	43	44	47	41	54
Médio	LEM-Ingês	56	58	62	49	60	7	11	2	8	6	49	47	60	38	40
Médio	Língua Portuguesa e Literatura	40	64	36	2	0	4	21	3	2	0	36	43	33	0	0
Médio	Arte	45	47	47	57	58	3	7	2	7	11	42	40	45	45	30
Médio	LEM-Espanhol	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Médio	Filosofia	63	37	38	47	44	9	8	3	0	15	54	29	35	42	16
Médio	Sociologia	46	54	47	37	60	3	10	5	2	10	43	44	42	35	31
Médio	Língua Portuguesa	0	0	0	36	67	0	0	0	3	5	0	0	0	32	51

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/03/18 ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 152 e 166)



PROCESSO N° 519/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 117 e 126, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 124 e 125, 135 e 136, está habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 519/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR.